



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 39/13 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS E REDES DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO DA UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS (UR-3).

PROCESSO TCA nº 4.617/026/13

OFERTA DE COMPRA Nº 020101000012013OC00050

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:
18/07/2013

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 31/07/2013, às 10 h

O **Senhor Carlos Magno de Oliveira, Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração**, usando da competência delegada pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar nº 709/93 e do disposto no Inciso XX, do artigo 27 do Regimento Interno e na Resolução nº 1/97, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO** - Processo TCA nº 4.617/026/13, objetivando a contratação de empresa para a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações, dos equipamentos e redes do Sistema de Ar Condicionado da Unidade Regional de Campinas (UR-3), com insumos básicos, sob o regime de empreitada por preços unitários**, que será regida pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo à Resolução nº CC-27, de 25/05/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em referência e indicados no sistema pela autoridade competente.

A despesa estimada em **R\$ 135.690,00** (cento e trinta e cinco mil, seiscentos e noventa reais), para **15 meses** de contratação, onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados na Funcional Programática: 01.032.0200.4821 - Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 3.3.90.39.80.

1 - OBJETO

A presente licitação tem por objeto contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações, dos equipamentos e redes do Sistema de Ar Condicionado da Unidade Regional de Campinas (UR-3), com insumos básicos.

2 - PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação e que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1- O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

2.1.2- As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.

2.2- A participação neste certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.3- A licitante responde integralmente por todos os atos praticados neste pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

2.4- Cada representante credenciado poderá representar apenas um licitante, em cada pregão eletrônico.

2.5- O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes a este certame.

2.6- Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6.7, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea "f", do subitem 6.11 deste edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.7- Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, não será permitida a participação de empresas:

2.7.1- Estrangeiras que não funcionem no País;

2.7.2- Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.7.3- Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com este Tribunal de Contas, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2.7.4- Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02;

2.7.5- Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei 9.605/98 e da Lei nº 10.218/99;

2.7.6- Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

3 - PROPOSTA

3.1- As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção "PREGAO - ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-la, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

3.2- A proposta de preço deverá conter o seguinte elemento:

a) Preço unitário/mensal expresso em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação.

3.3- O prazo de validade da proposta será de **60** (sessenta) **dias** contados da data da sessão de processamento do **PREGÃO ELETRÔNICO**.

4 - HABILITAÇÃO

O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem **6.11** do item 6 deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1.1- Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);

4.1.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

4.1.3- Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

4.1.4- Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.1.5- Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

4.2.2- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

4.2.3- Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;

4.2.4- Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.5- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União;

4.2.6- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

4.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.3.1- Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.

4.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL

4.4.1- Certidão de Registro de pessoa jurídica, dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

4.4.2- Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no órgão competente CREA;

a) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome da empresa proponente e indicar **prestação de serviço de manutenção de sistema condicionador de ar com central de água gelada**.

4.4.3- Atestado de Vistoria, conforme Anexo IV deste Edital;

a) As vistorias deverão ser agendadas junto à Unidade Regional pelo telefone (19) 3207-2333.

4.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

4.5.1- Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

a) nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado);

c) tem ciência de que a existência de registro no CADIN ESTADUAL, exceto se suspenso, impede a contratação com este Tribunal de Contas do Estado de São



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Paulo, de acordo com a Lei Estadual nº. 12.799/08, sem prejuízo das demais cominações legais;

Para licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que pretendem usufruir o direito de preferência e/ou o benefício da habilitação com irregularidade fiscal:

d) não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.

5 - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, este Tribunal de Contas aceitará como válidas as expedidas até **180** (cento e oitenta) **dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

5.2- Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

5.2.1- Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 4.1 a 4.5.

6 - DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

6.1- No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

6.2- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

6.2.1- Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

6.2.2- A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

6.3- Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

6.4- O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

6.5- Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

6.6- Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas os licitantes detentores de propostas classificadas.

6.6.1- A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

a) Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a **redução mínima** entre eles de **R\$ 70,00 (setenta reais)**,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor.

a.1) A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço total mensal.

6.6.2- A etapa de lances terá a duração de **15** (quinze) **minutos**.

a) A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos três minutos do período de que trata o subitem 6.6.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática, até que não sejam registrados quaisquer lances.

a.1) Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 6.6.2, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

6.6.3- No decorrer da etapa de lances, os licitantes serão informados pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

6.6.4- A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no subitem 6.6.2.

6.6.5- Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

6.6.6- Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

6.7- Com base na classificação a que alude o subitem 6.6.5, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.7.1- A microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até **5%** (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de **cinco minutos**, sob pena de preclusão do direito de preferência.

a) A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.7.1.

6.7.2- Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.7.1.

6.8- Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 6.6.5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

6.9- O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.7.1 e 6.7.2 ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 6.6.5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

6.10- Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.10.1- O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI).

6.10.2- O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

6.11- Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 - Habilitação deste edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de *fac-símile* para o número (11) 3292-3322 ou por correio eletrônico para o endereço cpl@tce.sp.gov.br;

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", deste subitem 6.11, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax ou por correio eletrônico, as declarações a que se refere o item 4.5, bem como demais documentos exigidos no item 4 deste edital, que não constarem do cadastro junto ao CAUFESP.

d) Este Tribunal de Contas não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 6.11, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea "c", deverão ser apresentados no **PROTOCOLO** localizado na Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Prédio Anexo-II, Centro, São Paulo, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, telefone: (11) 3292-3322, em até **dois dias** após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

f) Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no item 4.2, subitens 4.2.1 a 4.2.5 do item 4 deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

6.12- A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 6.11, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.13- A comprovação de que trata o subitem 6.12 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de **dois dias úteis**, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério deste Tribunal de Contas.

6.14- Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 6.11, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 6.13, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 6.12 e 6.13.

6.15- Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 6.12 e 6.13, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 6.13.

6.16- Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 6.12 a 6.15, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 6.6.5, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

7.1- Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 6.12 a 6.15 do item 6, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

7.2- Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem 7.1, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de **três dias** após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, neste Tribunal de Contas, na **Sala da Comissão Permanente de Licitações** localizada na Rua Venceslau Brás, 183 - 1º subsolo, Centro, São Paulo - SP, telefone: (11) 3292-3322;

7.2.1- Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no PROTOCOLO, Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Centro, São Paulo, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações e dirigidos ao Presidente deste Tribunal de Contas observados os prazos estabelecidos no subitem 7.2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.3- A falta de interposição de recurso na forma prevista no subitem 7.1 importará a decadência desse direito e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

7.4- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

7.5- O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.6- A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

8 - DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

8.1- À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

8.2- A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

8.2.1- Fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a **15 (quinze) minutos**, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

8.2.2- Durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido neste edital.

8.3- A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

9 - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto desta licitação deverá ser executado na **Unidade Regional de CAMPINAS (UR-3)** deste Tribunal de Contas, localizada à Av. Carlos Grimaldi, 880 - Jardim Conceição - Campinas/SP - Tel.: (19) 3207-2333, em conformidade com o estabelecido no Memorial Descritivo - Anexo I deste Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

10 - DA EXECUÇÃO, MEDIÇÕES E AVALIAÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

10.1- Os serviços executados serão objeto de medição e avaliação mensal, que será realizada no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação.

10.2- A medição e avaliação serão realizadas, observadas as condições estabelecidas no Memorial Descritivo - Anexo I, e no Contrato, cuja respectiva minuta constitui o Anexo II deste Edital.

10.3- As condições de execução e recebimento estão dispostas na Cláusula Segunda do Anexo II - Minuta de Contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

11 - DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

As condições de pagamento e de reajuste de preços estão dispostas nas Cláusulas Terceira e Quarta do Anexo II - Minuta de Contrato.

12 - DA CONTRATAÇÃO

12.1- A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo II.

12.1.1- Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, este Tribunal de Contas verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.1.2- Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de **dois dias úteis**, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 12.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

12.1.3- Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

12.2- A adjudicatária deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de **cinco dias úteis** contados da **data da convocação**, podendo ser prorrogado, mediante solicitação do interessado, uma única vez por igual período a critério deste Tribunal de Contas, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.3- Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 6.12 e 6.13, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, do subitem 6.11, todos do item 6 ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 12.1.1 e 12.1.3, ambos deste item 12, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

12.3.1- Essa nova sessão será realizada em prazo, não inferior a **dois dias úteis**, contados da divulgação do aviso.

12.3.2- A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo DOE e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.

12.3.3- Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 6.9 a 6.12 do item 6 e subitens 7.1 a 7.4 e 7.6 do item 7, todos deste Edital.

12.4- A vigência contratual iniciar-se-á na data da publicação do extrato do contrato, encerrando-se no término da execução dos serviços;

12.4.1- O prazo de execução dos serviços será de **15** (quinze) **meses**, contados da data estabelecida pela Autorização para Início dos Serviços;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

12.4.2- A Autorização para Início dos Serviços será expedida pela Comissão de Fiscalização em até **5 (cinco) dias úteis** contados da data publicação do extrato do contrato.

12.5- O prazo mencionado no subitem 12.4.1 poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo(s) período(s), a critério deste Tribunal e Contas, até o limite de **60 (sessenta) meses**, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

12.5.1- A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Comissão de Fiscalização em até **120 (cento e vinte) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

12.5.2- As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.

12.5.3- A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência deste Tribunal de Contas não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

12.6- Não obstante o prazo estipulado no subitem 12.4, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da data da publicação do extrato do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

12.7- Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 12.6, a Contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

13 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1- Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2- A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução n.º 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº. 3/2008, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, relação de apenados deste Tribunal de Contas, nos termos das Instruções 1/2008 e no sítio www.sancoes.sp.gov.br.

14 - DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1- Após a adjudicação do objeto deste certame e até a data da assinatura do contrato, este Tribunal de Contas exigirá da licitante vencedora garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

14.2- A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

14.2.1- Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

14.2.2- Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;

14.2.3- Fiança bancária.

14.3- O seguro-garantia deverá conter:

14.3.1- Nas condições especiais a seguinte ressalva: "Para todos os efeitos desta cláusula, não se observa o disposto no item 9.2 das condições gerais (Circular Susep nº 232 de 3 de junho de 2003), tendo em vista o que estabelece o inciso III do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93”.

14.4- A fiança bancária deverá conter:

14.4.1- Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;

14.4.2- Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

14.4.3- Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93.

14.5- Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto às agências do Banco do Brasil S.A. ou demais bancos autorizados a receber receitas de GARE-DR, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital;

14.6- A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa, observado o disposto na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993 - Anexo VI deste edital (alterada pela Resolução nº 3/2008).

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2- Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XIII, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

15.3- O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

15.4- O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção “pregao eletronico”.

15.5- Até **dois dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

15.5.1- A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL;

15.5.2- As impugnações e os esclarecimentos serão respondidos pelo subscritor do Edital, no prazo de até **1 (um) dia útil**, anterior à data fixada para abertura da sessão pública;

15.5.3- Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

15.6- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas - DCC.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

15.7- Integram o presente Edital:

- Anexo I - Memorial Descritivo
- Anexo II - Minuta de Contrato
- Anexo III - Declarações
- Anexo IV - Atestado de Vistoria
- Anexo V - Ordem de Serviço GP nº 02/2001
- Anexo VI - Resolução nº 5/93

15.8- Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, em 17 de julho de 2013.

Carlos Magno de Oliveira
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO

1. Objeto

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações, dos equipamentos e redes do Sistema de Ar Condicionado da **Unidade Regional de Campinas (UR-3)**, com insumos básicos.

2. Localização

Av. Carlos Grimaldi, 880 – Jardim Conceição – Campinas/SP – Tel: (19) 3207-2333.

3. Composição do Sistema de Ar Condicionado:

- 01 (uma) Unidade Resfriadora com Condensação a Ar, tipo “Chiller”, modelo 30RAB040, marca Springer Carrier;
- 4 (quatro) Intercambiadores de calor 12K - AG, modelo Fancoil 42BCA012, marca Springer Carrier; com comando remoto com fio individual K42AA5WC;
- 1 (um) Intercambiador de calor 24K - AG, modelo Fancoil 42BCA024, marca Springer Carrier; com comando remoto com fio individual K42AA5WC;
- 6 (seis) Intercambiadores de calor 30K - AG, modelo Fancoil 42BCA030, marca Springer Carrier; com comando remoto com fio individual K42AA5WC;
- 7 (sete) Intercambiadores de calor 36K - AG, modelo Fancoil 42BCA036, marca Springer Carrier; com comando remoto com fio individual K42AA5WC;
- 2 (duas) Bombas de Água Gelada KSB Meganora 50.315 (00), rotor 270 mm, com motor WEG 7,5 cv, 1750 rpm, e respectivo painel de proteção e comando;
- Rede de tubulação de água gelada com isolamento anticondensação, calhas de isopor, aplicados com asfalto frio, impermeabilizados com invólucro de papel betuminoso e revestido com folhas de alumínio liso, com respectivas válvulas e conexões, tubulação de retorno;
- Rede de dutos construídos em chapa de aço galvanizado.

4. Disposições Gerais:

4.1- Proceder as suas expensas, sempre que necessários, ou quando recomendado pelo **CONTRATANTE**, aos reparos ou consertos que se fizerem necessários, na rede e nos equipamentos implantados;

4.2- Prestar os serviços durante o expediente normal nos dias úteis, salvo acordado com a administração da Regional;

4.3- Fornecer toda mão-de-obra necessária e indispensável á completa e perfeita execução dos serviços licitados;

4.4- Manter em serviço o número necessário de profissionais legalizados, para o bom desempenho dos serviços, quando em situação de reparo;

4.5- Manter o pessoal responsável pela execução dos serviços contratados devidamente uniformizados e identificados em completas condições de higiene e segurança;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.6- Responder por todos os ônus com salários e encargos sociais, uniformes de seu pessoal, taxas, impostos, seguros, horas extras, transportes, alimentação, etc;

4.7- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

4.8- Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados;

4.9- Responder por quaisquer danos causados às dependências do **CONTRATANTE**, aos equipamentos objeto do contrato e bens de terceiros, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus técnicos e empregados e ainda por deficiência ou negligência das inspeções;

4.10- Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados, quando em cumprimento dos serviços do **CONTRATANTE**, relativo ao contrato ou em conexão com eles;

4.11- Atender prontamente a qualquer chamada que venha a receber do **CONTRATANTE** executando os serviços necessários com toda presteza;

4.12- Comunicar por escrito ao **CONTRATANTE** a existência de qualquer defeito que notar nos equipamentos, e que não possa por qualquer motivo o Contratante resolver;

4.13- Substituir, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE** e independentemente de justificação por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;

4.14- Fornecer equipamentos, ferramentas de trabalho, EPI's, demais instrumentos, todo e qualquer material / equipamento de apoio, material de escritório (computadores, impressoras, papel, cartuchos, demais materiais e acessórios) e transportes necessários à execução dos serviços a serem prestados;

4.15- Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados;

4.16- Horário normal de trabalho: **8:00 às 17:00 horas**, de segunda a sexta;

4.17- A operação do Sistema de Ar Condicionado Central se dará por funcionário do **CONTRATANTE**, porém periodicamente a **CONTRATADA** verificará se estas operações estão corretas;

4.18- Confeccionar e enviar mensalmente e também quando houver pane no sistema de ar condicionado relatório técnico das atividades prestadas no período e/ou da pane, encadernado em papel A4, para Coordenação responsável pela fiscalização, (disponibilizar o mesmo em meio magnético quando solicitado pela coordenação / fiscalização);

4.19- A **CONTRATADA** deverá dar manutenção nos equipamentos de acordo com normas da ABNT e manuais do Fabricante;

4.20- A **CONTRATADA**, deverá garantir a manutenção/operação de novos equipamentos/sistemas os quais venham a substituir os atuais desde que compatíveis e similares com os existentes;

4.21- A **CONTRATADA** deverá fornecer subsídio técnico para melhoria ou alteração de equipamentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5. Disposições Específicas:

5.6- Caso não seja credenciado pelo Fabricante do sistema existente de ar condicionado central, instalado na Unidade Regional de Campinas, promoverá o devido credenciamento com o objetivo de manter a garantia extensiva do sistema;

5.7- Possuir Sistema de comunicação adequado para atendimento às ocorrências dos serviços;

5.8- Possuir todas as Ferramentas e Instrumentos necessários para cumprimento de todas as obrigações contratuais;

5.9- Possuir pessoal técnico especializado para apoio a todas as situações de manutenção.

6. Obrigações do Contratante:

6.1- O **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato a ser celebrado;

6.2- Fornecer à **CONTRATADA** as peças necessárias à execução da manutenção do sistema, devendo a **CONTRATADA** fornecer lista mínima estoque;

6.3- Havendo necessidade de aquisição de peças diferente da lista mínima, a **CONTRATADA** deverá apresentar:

6.3.1- Relatório específico da necessidade;

6.3.2- Memorial com as devidas especificações, incluindo, descrições, características técnicas, desenhos, etc.;

6.3.3- Orçamento atualizado do custo.

6.4- Com base nos dados fornecidos e na necessidade do equipamento, o **CONTRATANTE** procederá à aquisição seguindo o previsto na Lei de Licitações.

7. Obrigações da Contratada:

7.1- ALOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA: A **CONTRATADA** se obriga a fornecer toda mão-de-obra necessária para desempenho dos serviços propostos, composta, no mínimo, dos seguintes profissionais:

7.1.1- Apoio Técnico / Administrativo:

a) 01 (um) Engenheiro Mecânico /Elétrico ou Tecnólogo com habilitação específica aos serviços envolvidos;

7.1.2- Equipe Técnica:

a) 01(um) Técnico Mecânico;

b) 01 (um) Auxiliar Técnico Mecânico;

7.2- A Equipe Técnica deverá ter comparecimento com periodicidade de 2 vezes por semana na Unidade Regional;

7.3- A equipe deverá assinar sua entrada e saída quando da efetiva manutenção, junto ao controle da respectiva Comissão de Fiscalização;

7.4- A **CONTRATADA** deverá preencher e apresentar à Comissão de Fiscalização o respectivo Diário de Serviços;

7.5- O Engenheiro ou Tecnólogo com habilitação específica aos serviços envolvidos deverá ter comparecimento mensal e comparecimento em casos de pane no sistema da Unidade Regional.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.5.1- Esse técnico superior deverá assinar todos os documentos técnicos tais como os respectivos relatórios das visitas, sem a qual não será emitido atestado de realização de serviços;

7.6- A **CONTRATADA** manterá arquivo técnico, contendo todas as informações do sistema, tais como:

7.6.1- Projeto;

7.6.2- Descrições técnicas;

7.6.3- Memoriais;

7.6.4- Desenhos;

7.6.5- Plantas;

7.6.6- Cadastro dos equipamentos e sistemas implantados;

7.6.7- Catálogos, etc.

7.7- O Arquivo Técnico será propriedade do **CONTRATANTE**.

8. Formação/Qualificação da Equipe Técnica a ser alocada:

8.1- Engenheiro:

8.1.1- Formação em Curso Superior na área de Engenharia Mecânica ou Elétrica ou Tecnologia com habilitação específica aos serviços envolvidos;

8.1.3- Registro no CREA.

8.2- Técnico Mecânico:

8.2.1- Formação em curso de nível médio técnico em Mecânica;

8.2.2- Ter domínio e conhecimento pleno dos equipamentos implantados no local da prestação dos serviços;

9. Plano de Trabalho:

9.1- A **CONTRATADA** deverá apresentar em no máximo **15 dias** após a data da publicação do extrato do contrato, um Plano de Trabalho detalhado que envolva todos os serviços a serem executados e sua periodicidade;

9.2- Deverá conter formulários de medições, atuações, todas as ocorrências, verificações e correções que serão preenchidos pela **CONTRATADA**;

9.3- A metodologia de execução dos serviços seguirá o Plano de Trabalho elaborado pela **CONTRATADA**;

9.4- O Plano de Trabalho descreverá a atividade e forma que cada funcionário irá desenvolver seus procedimentos de manutenção;

9.5- O Plano de Trabalho deverá constar, no mínimo, os itens enumerados no **Item 10 do presente memorial**;

9.6- Qualquer alteração no Plano de Trabalho deverá ser submetida ao **CONTRATANTE** para aprovação;

10. Descrição e Formas de Execução dos Serviços (Plano Mínimo de Trabalho)

10.1- BOMBAS DE ÁGUA.



10.1.1- MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

a) **SEMANTALMENTE:** Verificar e Corrigir quando necessário, registrando em planilhas específicas:

a.01) Operação do Sistema de acordo com as instruções do Fabricante;

a.02) Verificação de: limpeza, gaxetas, rolamentos do conjunto motor bomba, estado dos mangotes, registros hidráulicos, pintura, oxidação, pressão de sucção e recalque, óleo da bomba, filtro de água, ruídos anormais, acoplamentos, conexão de aterramento, tensão e corrente de alimentação, funcionamento das botoeiras de comando, contatos das chaves magnéticas e contadores auxiliares, lâmpadas de sinalização, lubrificação dos rolamentos (motor e bombas), isolamento dos motores, alinhamento motor / bomba, acoplamento entre motor / bomba e operação do sistema com um todo;

b) **MENSALMENTE:** A verificação dos itens abaixo e outros, deverão ser registrado em planilha específica de acordo com o Plano e Cronograma de Manutenção Preventiva, apresentado pela **CONTRATADA**;

b.01) Reaperto da base de fixação dos motores e bombas;

b.02) Reaperto dos parafusos de fixação dos mancais e suporte;

b.03) Testes de funcionamento dos dispositivos de proteção dos motores;

b.04) Verificação dos ajustes dos relés de sobrecarga dos motores;

b.05) Limpeza das bandejas e drenos;

b.06) Verificação do contato dos fios, cabos e todos os terminais de conexões;

b.07) Limpeza dos motores e bombas;

b.08) Lubrificação dos rolamentos, do Motor e Bombas;

b.09) Verificação de todos componentes dos motores e bombas, quanto ao índice de corrosão;

b.10) Estado dos Mangotes/Flexíveis;

b.11) Ruídos Anormais;

b.12) Acoplamentos;

b.13) Conexão de Aterramento;

b.14) Tensão e Corrente entre e cada fases;

b.15) Funcionamento das botoeiras de Comando;

b.16) Contato de Chaves Magnética e Contadores Auxiliares;

b.17) Medida do Isolamento do Motor;

b.18) Situação das Conexões em Geral;

b.19) Verificar Alinhamento do motor/bomba;

b.20) Confeccionar e enviar relatório para coordenação responsável pela fiscalização, (disponibilizar o mesmo em meio magnético quando solicitado pela coordenação / fiscalização).

10.2- FAN COILS.

a) **SEMANTALMENTE:** Verificar e Corrigir quando Necessário, registrando em planilhas específicas:

a.01) Operação do Sistema de acordo com as instruções do Fabricante;

a.02) Verificação de: limpeza, sistema de drenagem, temperatura ambiente, atuação dos sensores de temperatura, comando remoto, filtro de ar, filtro de água, aletas amassadas e obstrução, nivelamento do condicionador, interligação com dutos de ar, mangueira do dreno, , termostato, turbina, eixo do motor, modulação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

das válvulas, estado das serpentinas, estado e tensão das correias, temperatura de entrada e saída da água gelada, temperatura do ar na entrada da serpentina, temperatura do ar na saída da máquina, vibrações e ruídos anormais, renovação do ar, vazamentos, , tensão e corrente entre fases, alinhamento das polias, operação e controle das chaves magnéticas, seqüência de partida, limpeza em geral dos equipamentos e ambiente, conexões e terminais, demais itens os quais se fizerem necessário.

b) MENSALMENTE: A verificação dos itens abaixo e outros, deverão ser registrado em planilha específica de acordo com o plano e cronograma de manutenção preventiva, apresentada pela **CONTRATADA**;

b.01) Temperatura Ambiente;

b.02) Regulagens dos Sensores de Temperatura;

b.03) Tensão e Corrente de Alimentação;

b.04) Operação dos controles das chaves magnéticas;

b.05) Estados das Serpentinhas;

b.06) Estado e tensão das Correias;

b.07) Vibrações e ruídos anormais;

b.08) Vazamentos;

b.09) Alinhamento das polias;

b.10) Corrente e Tensão entre e em cada fase;

b.11) Seqüência de partida;

b.12) Limpeza dos filtros ;

b.13) Limpeza em geral dos Equipamentos e Ambiente;

b.14) Reaperto de conexões e parafusos de fixação;

b.15) Demais itens os quais influenciem no funcionamento dos equipamentos do sistema;

b.16) Confeccionar e enviar relatório para coordenação responsável pela fiscalização, (disponibilizar o mesmo em meio magnético quando solicitado pela coordenação / fiscalização).

10.3- UNIDADE RESFRIAMENTO (CHILLER)

10.3.1- MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

a) SEMANALMENTE: Verificar e corrigir quando necessário, registrando em planilhas específicas:

a.01) Operação do sistema de acordo com as instruções do fabricante;

a.02) Verificação de: limpeza, temperatura ambiente, regulagens dos Sensores de Temperatura, tensão e corrente de alimentação entre fases do motor do compressor, do motor do ventilador do condensador, anti estado das serpentinas, vibradores dos compressores, válvulas de serviço, válvulas solenóides, válvulas de expansão, intertravamento, filtros secadores, pressostatos, termostatos, manômetros, termômetros, pressão do óleo, pressão sucção dos compressores, ajuste nas conexões de alimentação, ajustes dos reles de proteção, pontos de ferrugem, botoeiras de comando, seqüência de partida, pressostato do óleo, vazamento de gás refrigerante, nível e vazamento de óleo do compressor, vibrações nas linhas de refrigerante, ruídos ou vibrações anormais, temperatura do ar na saída da máquina, isolamento da máquina, pressão da bomba de óleo, limpeza dos equipamentos e ambiente do trabalho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

b) MENSALMENTE: A verificação dos itens abaixo e outros, deverão ser registrado em planilha específica de acordo com o plano e cronograma de manutenção preventiva, apresentada pela **CONTRATADA**;

- b.01)** Medição da temperatura Ambiente;
- b.02)** Regulagens dos Sensores de Temperatura;
- b.03)** Medição da tensão e corrente de Alimentação entre e em cada fase do motor do compressor, do motor do ventilador do condensador;
- b.04)** Ajuste nas conexões de alimentação, ajustes dos reles de proteção;
- b.05)** Testes da seqüência de partida;
- b.06)** Testes e ajustes dos pressostatos de alta e baixa;
- b.07)** Manutenção dos Filtros Secadores;
- b.08)** Aperto do suporte do motor do ventilador;
- b.09)** Operação da válvula de expansão e bulbo do capilar;
- b.10)** Operação das Chaves magnéticas;
- b.11)** Situação dos filtros de sucção;
- b.12)** Limpeza em geral dos equipamentos e ambiente de trabalho;
- b.13)** Lubrificação dos mancais do motor do ventilador;
- b.14)** Reaperto em geral de todos os conectores e terminais de ligações;
- b.15)** Retirar amostra do óleo para análise;
- b.16)** Eliminação de focos de Ferrugem;
- b.17)** Situação do gás Refrigerante;
- b.18)** Isolamento do Motor;
- b.19)** Demais itens os quais influenciem no funcionamento dos equipamentos do sistema;
- b.20)** Registro das informações contidas nos equipamentos/instrumentos de medições;
- b.21)** Confeccionar e enviar relatório mensal das atividades do período para Coordenação responsável pela fiscalização, (disponibilizar o mesmo em meio magnético quando solicitado pela coordenação / fiscalização).

10.4- REDE TUBULAÇÃO DE ÁGUA GELADA

10.4.1- MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

a) SEMANALMENTE: Verificar e corrigir quando necessário, registrando em planilhas específicas:

- a.01)** Vazamentos;
- a.02)** Válvulas hidráulicas;
- a.03)** Elementos filtrantes;
- a.04)** Falhas na isolação térmica e de condensação;
- a.05)** Tratamento da água;
- a.06)** Confeccionar e enviar relatório mensal das atividades do período para Coordenação responsável pela fiscalização, (disponibilizar o mesmo em meio magnético quando solicitado pela coordenação / fiscalização).

10.5- PAINEL ELÉTRICO DAS BOMBAS E DA UNIDADE RESFRIADORA

10.5.1- MANUTENÇÃO PREVENTIVA:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- a) **SEMANALMENTE:** Verificar e corrigir quando necessário:
- a.01) Verificação de tensão e Corrente de Alimentação e Saída;
 - a.02) Ajuste nas conexões de alimentação;
 - a.03) Ajustes dos reles de proteção;
 - a.04) Ajustes contadores;
 - a.05) Pontos de ferrugem;
 - a.06) Botoeiras de Comando;
 - a.07) Seqüência de partida;
 - a.08) Limpeza dos equipamentos e ambiente do trabalho.

11. Manutenção Corretiva:

11.1- O atendimento ocorrerá no horário das **8:00 às 17:00 horas**, de segunda à sexta-feira, ou conforme gravidade do caso, nos finais de semana e feriados, e serão realizados em até **4 (quatro) horas** contados da solicitação do **CONTRATANTE**;

11.2- Quando verificado a quebra ou irregularidade de funcionamento do sistema, deve a **CONTRATADA** solucionar a ocorrência ou apresentar solução para o problema em até **24 (vinte e quatro) horas**, contados a solicitação do **CONTRATANTE**;

11.3- Quando ocorrer a substituição de peças a **CONTRATADA** deverá fornecer toda mão de obra necessária para a efetiva instalação;

11.4- Quando a peça a ser substituída for comprada ou consertada por terceira empresa, a **CONTRATADA** deverá acompanhar a retirada da peça e/ou equipamento, e sua instalação, inclusive, com auxílio e fornecimento de mão de obra necessária para efetiva instalação;

11.5- Com relação ao item anterior, a **CONTRATADA** deverá acompanhar o funcionamento inicial e posterior, apresentando relatório específico;

11.6- Sendo necessário a retirada do equipamento para manutenção, é obrigatório a substituição por outro equivalente, até a devolução do mesmo devidamente reparado, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de **2 (dois) dias** a contar do chamado do **CONTRATANTE**.

12. Das Avaliações

12.1- A **CONTRATADA** deverá fornecer a Comissão de Fiscalização todos os relatórios referentes a manutenção do sistema, como: presença de funcionários, pendências, execuções realizadas, material empregado, etc.;

12.2- Com base nas informações fornecidas o Gestor do Contrato e a Comissão de Fiscalização emitirão mensalmente o Atestado de Realização dos Serviços e, periodicamente, farão a avaliação da qualidade dos serviços, conforme previsto no Adendo ao Contrato – Anexo II do edital.

13. Da Fiscalização

13.1- A Fiscalização da prestação dos serviços será exercida por Comissão de Fiscalização, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, fiscalizar, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

13.2- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

14. Relação Mínima de Materiais de Consumo:

14.1- A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento imediato dos seguintes componentes, devendo manter estoque mínimo:

14.2- A relação descrita abaixo representa um apanhado geral dos componentes necessários para desempenho dos serviços proposto no objeto, porém caso necessário outros deverão ser fornecidos, estas serão de responsabilidade da **CONTRATADA** não importando para tanto, nenhum custo adicional para o **CONTRATANTE**:

14.2.1- Material de Limpeza em Geral (sabão, soda cáustica, querosene, estopa, pano p/ limpeza, etc.);

14.2.2- Divoplac;

14.2.3- Estearina;

14.2.4- Graxa;

14.2.5- Manta filtral;

14.2.6- Vaselina líquida;

14.2.7- Lubrificante WD 40 ou Similar;

14.2.8- Filtros em geral;

14.2.9- Gás Refrigerante;

14.2.10- Material de pintura (Tintas, solventes, estopa, zarcão, pinceis, massa corrida, lixas, rolinho, fita crepe, água raz, etc.), para pintura de equipamentos e tubulações;

14.2.11- Serviços de torno e solda (vareta de solda, equipamento, etc.), que forem necessários;

14.2.12- Material isolante (fita auto fusão, fita isolante, fita veda rosca $\frac{1}{2}$ ", fita crepe);

14.2.13- Lixas para ferro números: 100, 120;

14.2.14- Lâmpadas incandescente diversas potências, para painel;

14.2.15- Pilhas para lanternas diversos tamanhos;

14.2.16- Lâminas para serra;

14.2.17- Material de Segurança (EPIs, EPCs);

14.2.18- Óleos lubrificantes;

14.2.19- Solventes;

14.2.20- Querosene;

14.2.21- Veda rosca;

14.2.22- Filtros;

14.2.23- Produtos para o tratamento da água.

14.3- Quanto aos lubrificantes, filtros e produtos para tratamento das águas, deverão ser apresentados com antecedência à Comissão de Fiscalização, para efeito de sua aprovação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Planilha: “CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS”

Item	Quant.	Código BEC	Unidade	Serviço	Valor Unitário/Mensal (R\$)	Redução Mínima/R\$**
1	15	130893	mês	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR - AGRUPAMENTO DE PRECOS UNITARIOS PARA PREGAO ELETRONICO; LOTE 01	9.046,00*	70,00
Valor total para 15 meses (15 x R\$9.046,00)					135.690,00	

* Valor resultante do agrupamento dos itens.

** A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **valor total mensal**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA

_____.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº 315, Centro, São Paulo, Capital, representado, pelo Senhor Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, **Carlos Magno de Oliveira**, RG nº _____ e CPF nº _____, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº 197/98, publicado no DOE de 5 de fevereiro de 1998, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº _____, _____ - _____, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor _____, RG nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 39/13, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente às fls. ___ dos autos do TC-A 4.617/026/13, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

- 1.1- Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações, dos equipamentos e redes do Sistema de Ar Condicionado da **Unidade Regional de Campinas (UR-3)**, com insumos básicos.
- 1.2- Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital do Pregão Eletrônico nº 39/13 e seus Anexos; e b) a proposta de ___ de _____ de 2.013, apresentada pela **CONTRATADA**.
- 1.3- O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.
- 1.4- O regime de execução do objeto é **empreitada por preços unitários**.

CLÁUSULA SEGUNDA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

- 2.1- Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo - Anexo I do edital e serão recebidos por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.1.1- O local de execução dos serviços será na Unidade Regional de Campinas do **CONTRATANTE**, localizada na Av. Carlos Grimaldi 880 – Jardim Conceição – Campinas/SP, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto.

2.2- A **CONTRATADA** deverá fornecer para a Comissão de Fiscalização, **antes do início dos serviços e, em até 15 dias após a data da publicação do extrato do contrato**, os seguintes documentos:

2.2.1- Plano de Trabalho detalhado que envolva todos os serviços a serem executados e sua periodicidade;

2.2.2- **Relação da equipe técnica** que se responsabilizará pela execução dos serviços, que deverá ser composta por, no mínimo:

- Apoio Técnico/ Administrativo:
 - 01 (um) Engenheiro Mecânico/ Elétrico ou Tecnólogo, coordenador geral, devidamente registrado no CREA-SP, com especialização comprovada em equipamentos de Ar Condicionado, que será o representante imediato da **CONTRATADA** e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem técnica/ operacional;
- Equipe Técnica:
 - 01 (um) Técnico Mecânico;
 - 01 (um) Auxiliar Técnico Mecânicos.

a) Quanto ao profissional de nível superior indicado, deverão ser fornecidos nome, formação, nº do CREA, endereço e fone/fax comercial, e ser comprovado que faça parte do quadro permanente da **CONTRATADA**, nos termos da Súmula nº 25⁽¹⁾ do **CONTRATANTE**, na data fixada para a assinatura deste Contrato.

b) Quanto ao Técnico Mecânico indicado, deverá ter curso de nível médio em Mecânica e ter domínio e conhecimento pleno dos equipamentos implantados.

2.3- A Comissão de Fiscalização terá **três dias úteis** para analisar os documentos entregues e emitir a **Autorização para Início dos Serviços**.

2.4- O prazo de execução será de **15** (quinze) **meses**, a contar da data determinada na **Autorização para Início dos Serviços (AIS)**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de **60** (sessenta) **meses**, de acordo com o disposto no Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

2.5- A equipe técnica da **CONTRATADA** que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados, deverá ser composta por, no mínimo: um engenheiro mecânico/elétrico ou tecnólogo devidamente habilitado no CREA, um técnico mecânico e um auxiliar técnico mecânico, com formação e experiência comprovadas

¹ **SÚMULA Nº 25** - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

conforme exigido no memorial descritivo;

2.5.1- A Equipe Técnica deverá comparecer duas vezes por semana na Unidade Regional;

2.5.2- A equipe deverá assinar entrada e saída quando da efetiva manutenção, junto ao controle da respectiva Comissão de Fiscalização.

2.5.3- Preencher e apresentar à Comissão de Fiscalização do **CONTRATANTE** o respectivo Diário de Serviços.

2.5.4- O Engenheiro ou Tecnólogo com habilitação específica nos serviços envolvidos deverá comparecer mensalmente e em casos de pane no sistema da Unidade Regional.

2.5.5- Esse técnico superior deverá assinar todos os documentos técnicos tais como os respectivos relatórios das visitas, sem as quais não será emitido atestado de realização de serviços;

2.6- Os serviços deverão ser executados por funcionários uniformizados e identificados por crachá, respondendo a **CONTRATADA** pelos danos ou prejuízos que possam acarretar.

2.6.1- Caso o sistema apresente problema(s), quebra ou irregularidade no funcionamento, deve a **CONTRATADA** solucioná-lo ou apresentar solução em até **24** (vinte e quatro) **horas**, contadas da solicitação do **CONTRATANTE**;

2.6.2- Qualquer atendimento deverá ocorrer em até **4** (quatro) **horas** contadas da solicitação do **CONTRATANTE**, de segunda a sexta-feira (**dias úteis**), no horário compreendido entre **8:00 e 17:00 horas** e, em casos de maior gravidade, nos finais de semana ou feriados;

2.6.3- Quando ocorrer a substituição de peças e/ou equipamento, a **CONTRATADA** deverá fornecer toda mão de obra necessária para a efetiva instalação;

2.6.4- Quando a peça a ser substituída for comprada ou consertada por terceiros, a **CONTRATADA** deverá acompanhar a retirada da peça e/ou equipamento, inclusive com auxílio e fornecimento de mão de obra necessária para efetiva instalação;

2.6.5- Com relação ao subitem anterior, a **CONTRATADA** deverá acompanhar o funcionamento inicial e posterior, apresentando relatório específico;

2.6.6- Se houver necessidade de retirada de equipamento para manutenção, é obrigatória sua substituição por outro equivalente, até a devolução do mesmo devidamente reparado, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de **2** (dois) **dias** a contar do chamado do **CONTRATANTE**.

2.7- Os serviços efetivamente realizados serão recebidos pela Comissão de Fiscalização que expedirá o **Atestado de Realização dos Serviços**, observados os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, previstos no adendo deste contrato;

2.7.1- A **CONTRATADA** obriga-se a refazer a suas expensas os serviços que vierem a ser recusados pelo **CONTRATANTE**, hipótese em que não será expedido "**Atestado de Realização dos Serviços**" enquanto não for satisfeito o objeto deste contrato.

2.8- O recebimento não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.9- A expedição da Autorização para Início dos Serviços e Atestado de Realização dos Serviços pela Comissão de Fiscalização estará subordinada, no que couber, ao atendimento das normas estabelecidas pela Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**.

2.10- Havendo interesse no Atestado de Capacidade Técnica referente ao serviço executado, o **CONTRATANTE** o emitirá ficando a cargo da **CONTRATADA** diligenciar nos termos do artigo 58 da Resolução 1.025 de 30/10/2009 do **CONFEA**, para que o documento passe a fruir da eficácia necessária aos fins especiais a que eventualmente se destine.

CLÁUSULA TERCEIRA VALOR E REAJUSTE

3.1- A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo preço mensal constante da sua oferta na sessão pública do pregão, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

3.2- O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), sendo que a **CONTRATADA** perceberá a quantia mensal de R\$ _____ (_____).

3.3- Para o reajustamento do preço mensal contratado, a cada período de **doze meses** a contar do início da vigência deste contrato, deverá observar-se a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

onde:

R = parcela de reajuste;

P_o = preço inicial do contrato na data de apresentação da proposta ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE -Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

CLÁUSULA QUARTA RECURSOS E PAGAMENTO

4.1- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da funcional programática 01.032.0200.4821, reservados sob o elemento 3.3.90.39.80;

4.2- O pagamento será efetuado em **15 (quinze) dias corridos** pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, por intermédio do Banco do Brasil S.A., mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s), após a emissão do **Atestado de Realização dos Serviços**;

4.2.1- A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente do **CONTRATANTE**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.3- Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

CLÁUSULA QUINTA VIGÊNCIA

A vigência iniciar-se-á na data da publicação do extrato deste contrato e encerrar-se-á no término do prazo de execução.

CLÁUSULA SEXTA GARANTIA CONTRATUAL

6.1- Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATADA** efetivou, conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório, a garantia correspondente à R\$ _____ (_____) equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato.

6.2- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

6.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se-á a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **48** (quarenta e oito) **horas**, contadas do recebimento da referida notificação.

6.4- Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações dispostas no Memorial Descritivo – Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

7.1- Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, bem como pelo fornecimento dos materiais, nas condições previstas no Edital e legislação vigente.

7.2- Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

7.3- Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pelo **CONTRATANTE**.

7.4- Responsabilizar-se pela guarda dos materiais e equipamentos utilizados durante a execução dos serviços. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.4.1- Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE**.

7.5- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;

7.5.1- A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

7.6- Manter arquivo técnico, contendo todas as informações do sistema, tais como:

7.6.1- Projeto;

7.6.2- Descrições técnicas;

7.6.3- Memórias;

7.6.4- Desenhos;

7.6.5- Plantas;

7.6.6- Cadastro dos equipamentos e sistemas implantados;

7.6.7- Catálogos.

7.7- O Arquivo Técnico será propriedade do **CONTRATANTE**.

7.8- Assumir a responsabilidade e adotar as medidas necessárias por meio de seus empregados, para atendimento de acidentados ou vítimas de mal súbito.

7.9- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

7.10- Atender, no âmbito de suas obrigações, no que couber, os dispositivos da Ordem de Serviço nº 02/2001, do **CONTRATANTE**, publicada no DOE em 30/05/2001.

7.11- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE**.

7.17- Manter-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram com sua habilitação na fase da licitação.

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das Obrigações do Contratante dispostas no item 6, do Memorial Descritivo – Anexo I do Edital, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

8.1- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

8.2- Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato através de Comissão de Fiscalização formalmente designada.

8.3- Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

8.4- Permitir o acesso do técnico da **CONTRATADA** e dar apoio necessário para a plena realização dos serviços.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA NONA RESCISÃO E SANÇÕES

9.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

9.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

9.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

9.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA FORO

9.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

9.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em ___ de _____ de 2013.

P/ **CONTRATANTE**

P/ **CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADENDO AO CONTRATO

AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS E REDES DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO DA UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS

1 - INTRODUÇÃO

Este documento descreve o procedimento a ser adotado na gestão dos contratos de prestação de serviços de Manutenção preventiva e corretiva das instalações, dos equipamentos e redes do sistema de ar condicionado da Unidade Regional de Campinas - UR-3.

As atividades descritas neste documento deverão ser efetuadas periodicamente pela equipe responsável pela fiscalização e controle da execução dos serviços, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados, que serão encaminhados ao gestor do contrato.

2 - OBJETIVO

Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela Contratada na execução do contrato.

3 - REGRAS GERAIS

3.1- A avaliação da Contratada na Prestação de Serviços se fará por meio de análise dos seguintes aspectos:

- a) Desempenho Profissional;
- b) Desempenho das Atividades;
- c) Gerenciamento.

4 - CRITÉRIOS

No formulário "Avaliação de Qualidade dos Serviços", devem ser atribuídos os valores 3 (três), 1 (um) e 0 (zero) para cada item avaliado, correspondente aos conceitos "Realizado", "Parcialmente Realizado" e "Não Realizado", respectivamente.

4.1 - CRITÉRIOS DA PONTUAÇÃO A SEREM UTILIZADAS NOS ITENS AVALIADOS:

Realizado	Parcialmente realizado	Não realizado
03(três) pontos	01(um) ponto	0(zero) ponto

4.2 - CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

4.2.1- Na impossibilidade de se avaliar determinado item, esse será desconsiderado.

4.2.2- Quando atribuídas notas 1 (um) e 0 (zero), a Comissão de Fiscalização deverá realizar reunião com a Contratada, até dez dias após a medição do período, visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados naquele período de medição e avaliação.

4.2.3 - Sempre que a Contratada solicitar prazo visando ao atendimento de determinado item, esta solicitação deverá ser formalizada, objetivando a análise do pedido do gestor do contrato. Nesse período, este item não deverá ser considerado.



5 - COMPOSIÇÃO DOS MÓDULOS

5.1- Desempenho Profissional:

Item	Percentual de ponderação
Cumprimento das atividades	50%
Postura/atendimento	30%
Uniformes/identificação/EPI	20%
Subtotal 1	100%

5.2- Desempenho das Atividades:

Item	Percentual de ponderação
Utilização de equipamentos e ferramentas adequadas	40%
Manutenção e reposição de peças e materiais básicos	30%
Apresentação de relatórios referentes à manutenção do sistema	30%
Subtotal 2	100%

5.3- Gerenciamento:

Item	Percentual de ponderação
Apoio técnico	20%
Gerenciamento das Atividades Operacionais	30%
Atendimento das solicitações (prazo de 4 horas)	25%
Conclusão das solicitações (prazo de 24 horas)	25%
Subtotal 3	100%

6 - PENALIDADES

6.1- Notificação: na ocorrência de notas 0 (zero) ou 1 (um) por duas avaliações subseqüentes ou três alternadas, no período de 15 meses, em quaisquer dos aspectos, a Contratada receberá notificação de advertência por escrito, após considerações do gestor do contrato, juntadas cópias das avaliações realizadas no período.

6.2- Na ocorrência de notas 0 (zero) ou 1 (um) por três avaliações subseqüentes ou quatro alternadas, no período de 15 meses, iniciar-se-ão os trâmites visando a rescisão do contrato, respeitado o direito à ampla defesa e o contraditório.

6.3- Havendo glosa dos serviços, pelo gestor do contrato, ficará caracterizada a inexecução parcial do contrato, sujeitando a contratada à incidência de multa nos termos do inciso I do artigo 4º da citada resolução, retida preventivamente conforme parágrafo primeiro do artigo 7º, resguardado o direito à ampla defesa, cuja base de cálculo será o valor da obrigação não cumprida.

6.4- Sanções: aplicação da penalidade prevista na Lei 10.520/02.

7 - RESPONSABILIDADES

7.1- Membro da Comissão de Fiscalização: responsável pela Avaliação da Contratada utilizando-se o Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços e encaminhamento de toda documentação ao Gestor do Contrato juntamente com as justificativas, para os itens avaliados com notas 0 (zero) ou 1 (um).

7.2- Gestor do Contrato:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.2.1- Acolherá e encaminhará o relatório à Contratada;

7.2.2- Será responsável pela aplicação de advertência à Contratada e dará conhecimento à autoridade competente;

7.2.3- Solicitará a aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

7.2.4- Será responsável pela emissão da Avaliação de Desempenho da Contratada – Parcial ou Final.

8 - DESCRIÇÃO DO PROCESSO

8.1- Cabe a equipe responsável pela fiscalização do contrato, com base no Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços, efetuar o acompanhamento semanal do serviço prestado, registrando as informações de forma a embasar a avaliação da Contratada.

8.2- No final do mês de apuração, a equipe responsável pela fiscalização do contrato deve encaminhar, em até cinco dias após o fechamento das medições, os Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços gerados no período, acompanhado das justificativas para os itens que receberam notas 0 (zero) ou 1 (um) para o Gestor do Contrato.

8.3- Cabe ao Gestor do Contrato, mensalmente, e com base no Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços gerado durante este período, consolidar a avaliação de desempenho da Contratada frente ao contrato firmado e encaminhar uma via para a Contratada.

8.4- De posse dessa avaliação, o Gestor do Contrato deverá propor as penalidades cabíveis previstas neste procedimento, garantindo a Defesa Prévia à Contratada.

8.5- Cabe ao Gestor do Contrato encaminhar mensalmente à Contratada, no fechamento das medições, Quadro Resumo demonstrando de forma acumulada e mês a mês, o desempenho global da Contratada em relação aos conceitos alcançados pela mesma.

8.6- Cabe ao Gestor do Contrato emitir, mensalmente e quando solicitada, a Avaliação de Desempenho da Contratada, consultando o Quadro Resumo e conceituando-a como segue:

8.6.1- Conceito Geral Bom e Desempenho Recomendado: quando a Contratada obtiver conceito final acumulado superior a **6,75** e ausência de penalidades previstas no item 6;

8.6.2- Conceito Geral Regular e Desempenho Recomendado: quando a Contratada apesar de obter conceito final acumulado superior a **6,75** já tenha sido penalizada de acordo com o item 6;

8.6.3- Conceito Geral Ruim e Desempenho não Recomendado: quando a Contratada além de obter conceito final acumulado inferior a **6,75** já tenha sido penalizada de acordo com o item 6.

9 - FORMULÁRIOS

9.1- Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços

9.2- Relatório e Quadro Resumo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9.1 - Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços Manutenção Preventiva e Corretiva das Instalações, dos Equipamentos e Redes do Sistema de Ar Condicionado da Unidade Regional de Campinas

Contrato número:	Unidade:	Período:	Data:
Contratada:			
Responsável pela Fiscalização:			
Gestor do Contrato:			

Grupo 1 - Desempenho Profissional	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c=a x b)
Cumprimento das atividades	50%		
Postura/atendimento	30%		
Uniformes/identificação/EPI	20%		
Subtotal 1			

Grupo 2 - Desempenho das Atividades	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c=a x b)
Utilização de equipamentos e ferramentas adequadas	40%		
Manutenção e reposição de peças e materiais básicos	30%		
Apresentação de relatórios referentes à manutenção do sistema	30%		
Subtotal 2			

Grupo 3 - Gerenciamento	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c=a x b)
Apoio técnico	20%		
Gerenciamento das Atividades Operacionais	30%		
Atendimento às Solicitações (prazo de 4 horas)	25%		
Conclusão das Solicitações (prazo de 24 horas)	25%		
Subtotal 3			

NOTA FINAL			
-------------------	--	--	--

Nota: Realizado (3); Parcialmente Realizado (1); Não Realizado (0).	Assinatura do Responsável pela Fiscalização:	Assinatura do Gestor do Contrato:	Assinatura do Responsável da Contratada:
---	--	-----------------------------------	--



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9.2- Relatório e Quadro Resumo.

RELATÓRIO

Subtotal/semana	Semana 1	Semana 2	Semana 3	Semana 4	Nota Final
Subtotal 1					
Subtotal 2					
Subtotal 3					
Avaliação					

QUADRO RESUMO

Módulos	Mês															Média
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
Subtotal 1																
Subtotal 2																
Subtotal 3																
Total																



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

DECLARAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO nº 39/13 - TCESP

a) Eu _____ (nome completo), representante legal da _____ (denominação da pessoa jurídica), participante do PREGÃO ELETRÔNICO nº 39/13 realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, DECLARO sob as penas da lei:

b) nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

c) que a empresa atende as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

d) tem ciência de que a existência de registro no CADIN ESTADUAL, exceto se suspenso, impede a contratação com este Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Estadual nº 12.799/08, sem prejuízo das demais cominações legais;

Para licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que pretendem usufruir do direito de preferência e/ou o benefício da habilitação com irregularidade fiscal:

d) não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

São Paulo, em ____ de _____ de 2013.

Assinatura do representante legal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV ATESTADO DE VISTORIA

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações, dos equipamentos e redes do Sistema de Ar Condicionado da **Unidade Regional de Campinas (UR-3)**, com insumos básicos.

Atestamos, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 39/13, promovido por este Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que o Sr. _____, RG nº. _____, representante da empresa _____, Fone/Fax: (__) _____, E-mail : _____, esteve na Unidade Regional de Campinas (UR-3) em __/__/__, reconhecendo os locais de execução dos serviços.

(Dados do representante deste Tribunal de Contas responsável pelo acompanhamento da vistoria)

Nome completo: _____

Matricula: _____

Setor: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V ORDEM DE SERVIÇO GP Nº 02/2001

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 30/05/2001, PÁG. 35.
TCA - 29.863/026/00

Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o parágrafo 2º do artigo 71 da Lei Federal 8666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9032, de 28.04.95.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 2º, inciso XXIII da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, c/c o artigo 24 do Regimento Interno;

Considerando o disposto no artigo 23 da Lei nº 9711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91;

Considerando as normas do Decreto nº 3.048, de 06.05.99, que “Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências”, especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

Considerando o dever imposto por tais normas à Administração; e

Considerando, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair

RESOLVE

Regulamentar o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8666/93, com a redação determinada pela Lei 9032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos contratos em que este Tribunal figurar como Contratante.

Art. 1º - Por força do contido no artigo 31 e §§ da Lei nº 9711/95, c/c o artigo 219, § 3º do Decreto 3048/99, este Tribunal deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação dos serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa contratada.

Art. 2º - Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras desta Ordem de Serviço.

Parágrafo Único – O atestado a que se refere o caput será assinado por todos os membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, incluído o gestor.

Art. 3º - A Contratada deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização:

I- Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato.

II- Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários.

III- Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS.

IV- Comprovantes de:

- a) EPI's – Equipamento de proteção individual
- b) Saúde Ocupacional
- c) Seguro de Vida
- d) Uniforme de Empresa

Art. 4º - No caso de contratação envolvendo execução de obras:

I- Incumbe à Contratada, juntamente com a Comissão Técnica de Fiscalização, providenciar:

- a) inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor para obtenção da CND – Certidão Negativa de Débitos da obra Contratada.
- b) Cadastro da obra e Alvará de Construção junto à Municipalidade.
- c) Custo previsto do ISS – Imposto sobre Serviço

II- A Contratada providenciará, durante a execução contratual, comprovantes de:

- a) Recolhimento de caução, ou, no caso de aditamento, sua complementação, quando exigida a garantia.
- b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente.
- c) Recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.).
- d) Recolhimento mensal do ISS para fins de “Habite-se”.

Parágrafo Único – Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela Contratada, da CND e do Habite-se.

Art. 5º - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a esta Ordem de Serviço para que dela tenham ciência os interessados em contratar com o Tribunal.

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das disposições constantes das Ordens de Serviço 1/83 e 1/89, revogadas as disposições em contrário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI RESOLUÇÃO nº 5/93*

TC-A -16.529/026/93 – de 1/9/93

PUBLICADA no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 2 de setembro de 1993.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº. 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº. 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;
Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção.

RESOLVE baixar a presente resolução, na conformidade seguinte:

Artigo 1º - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 7º - As multas referidas nesta resolução não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Tribunal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º - Se este Tribunal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

Artigo 8º - As normas estabelecidas nesta Resolução deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexistência de licitação.

Artigo 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.